



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## PROJETO DE LEI 26/2020.

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para financiamento de projetos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, a ser provido com recursos da Fundação Renova por meio do agente financeiro BDMG, conforme Contrato de Repasse de Recursos não Reembolsáveis, sob nº BDMG/BF 245.360/18 e dá outras providências.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei dotar o orçamento desta Prefeitura de Mariana de recursos orçamentários/financeiros e obter autorização para inclusão de novo projeto através da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.



O crédito adicional especial em tela refere-se à captação de recursos junto à FUNDAÇÃO RENOVA, através da agência financiadora Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, proveniente do acordo oficializado pelo Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, entre a União dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, estabelecidos nas cláusulas 169 e 170, e quantificado através Deliberação nº 75, de 27 de junho de 2017, do Comitê Interfederativo – CIF, que estabelece o valor de R\$ 71.296.644,86 a ser utilizado no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos.

O objetivo geral deste convênio é de implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário nos distritos Sede, Cachoeira do Brumado e Padre Viegas, além de elaborar projetos de engenharia do sistema de esgotamento sanitário – SES - para os distritos de Santa Rita Durão, Monsenhor Horta, Bandeirantes, Cláudio Manoel, Furquim, Barroca e Passagem de Mariana, incluindo o bairro Liberdade e os subdistritos de Mainart, Barro Branco e Águas Claras.

A instalação do SES nos distritos Sede, Cachoeira do Brumado e Padre Viegas englobará redes coletoras, redes interceptoras, estações elevatórias e estações de tratamento que coletarão todo esgoto sanitário do perímetro urbano das localidades citadas. E, para os distritos de Santa Rita Durão, Monsenhor Horta, Bandeirantes, Cláudio Manoel, Furquim, Barroca e Passagem de Mariana, incluindo o bairro Liberdade e os subdistritos de Mainart, Barro Branco e Águas Claras, serão realizados projetos executivos, em nível de detalhamento que possibilite a captação de recursos externos para licitação de obras, englobando também toda a parte urbana das localidades citadas.

Este convênio terá como responsável por fiscalizar e acompanhar a execução das obras e serviços, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, que é o órgão competente municipal pela gestão e operação dos serviços de saneamento do município, atuando assim, como órgão interveniente na execução deste convênio.

Importante ressaltar que o município já tem os projetos necessários até o momento para abertura dos editais para licitação das obras e serviços necessários para implantar o Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos previsto no Contrato de Repasse de Recursos sob nº BDMG/BF 245.360/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 38/05/2020  
  
Presidente  
  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

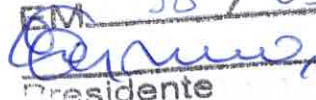

O Ofício do SAAE nº 041/2020 de 05 de Maio de 2020 – em anexo – informa a impossibilidade de realizar as ações diretamente no SAAE e assim disponibiliza o orçamento previsto de R\$ 20 Milhões para serem transferidos ao orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Mariana, este valor foi utilizado como uma das fontes de recursos – conforme disposto no inciso I do artigo 3º – para a abertura deste crédito especial em tela.

Assim, foram dispostos no artigo 1º um valor de R\$ 3 Milhões para elaboração de projetos complementares e o restante do total do contrato, pouco mais de R\$ 68 Milhões, para a execução das obras e serviços para atingir o objeto do *Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos* previsto no Contrato de Repasse de Recursos sob nº BDMG/BF 245.360/18. Há de se destacar que, como são valores projetados, estes podem sofrer variações naturais que envolvem a conclusão do certame licitatório e neste caso utiliza-se o instituto de ‘transferência’ de recursos orçamentários previsto no artigo 42 da LDO – 2020, Lei Municipal nº 3.284 de 25 de Junho de 2019.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, de grande importância para auxiliar na despoluição no Ribeirão do Carmo e no Córrego do Brumado, evitando a contaminação da população ribeirinha por agentes patogênicos, elevando a qualidade da saúde e gerando o bem estar aos cidadãos Marianenses e municípios à jusante pertencentes à calha do Rio Doce.

Mariana, 06 de Maio de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 05 / 2020  
  
Presidente   
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## PROJETO DE LEI 26/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 26

EM 07/05/2020 às 16:11

Scarlett Paulo

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para financiamento de projetos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, a ser provido com recursos da Fundação Renova por meio do agente financeiro BDMG, conforme Contrato de Repasse de Recursos não Reembolsáveis, sob nº BDMG/BF 245.360/18 e dá outras providências.

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 71.296.644,86 (Setenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano - SEMOB	
Unidade: 05.01 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
Programa: 0027 - Universalização dos Serviços de Saneamento Básico	
Ação: 1.456 - Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos - Convênio RENOVA	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	3.000.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	68.296.644,86
<b>TOTAL</b>	<b>71.296.644,86</b>

**Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão da Ação: "1.456 - Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos - Convênio RENOVA", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculada ao Programa: "0027 - Universalização dos Serviços de Saneamento Básico" e conterà as seguintes especificações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18/05/2020  
[Assinatura]  
Presidente                      [Assinatura]  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Denominação da Ação: Código: 1.456 Descrição: <b>Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos - Convênio RENOVA</b>				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>05/2020</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2020</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
<b>Ampliação do SES Concluída</b> (percentual)	---	---	<b>R\$ 71.296.644,86</b> 100%	---

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - da anulação de recursos da dotação orçamentária nº 10.01.17.512.0027.5.010.4.4.90.51 - Ficha 030 da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, oriundos da fonte de recurso 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

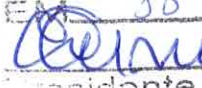
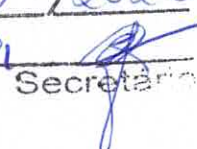
II - da tendência de excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte de recurso 1.24 - Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social, a serem transferidos ao Município com recursos da Fundação Renova por meio do agente financeiro BDMG, conforme Contrato de Repasse de Recursos não Reembolsáveis sob nº BDMG/BF 245.360/18, no valor de 51.296.644,86 (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 38 / 05 / 2020  
  
Presidente  
  
Secretário

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**  
**BDMG/BF No. 245.360/18**  
**RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL**

**PREÂMBULO**

**I - PARTES:**

**I.1. BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO MARIANA**, CNPJ 18.295.303/0001-44, com sede em MARIANA/MG, na PC JUSCELINO KUBITSCHER S/N, CENTRO, CEP 35420-000, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

**I.2. AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-907, doravante denominado "BDMG", neste ato, atuando como MANDATÁRIO da FUNDAÇÃO RENOVA e AGENTE FINANCEIRO do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos ("Programa"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a FUNDAÇÃO RENOVA e do Regulamento do Programa e do Edital de Habilitação.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**VALOR DO REPASSE:** Até R\$ 71.296.644,86 ( setenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos ) em moeda corrente, a ser provido com recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, para financiamento de projetos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos a ser implantado nos municípios afetados, no Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelo rompimento da barragem de Fundão/MG ("Programa"), localizada no Município de Mariana-MG, nos termos da cláusula 169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016.

Parágrafo único: O valor do crédito será corrigido pelo IPCA a partir da assinatura do TTAC.

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO:** O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o VALOR DO CRÉDITO será liberado pelo BDMG, conforme as disponibilidades de recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, 3 dias úteis após cumpridas todas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste CONTRATO.

**FINALIDADE:** O crédito disponibilizado por este CONTRATO destina-se exclusivamente à implantação de projetos no âmbito do Programa, devidamente aprovados pelo BDMG e pelo CIF- Comitê Interfederativo.

**Parágrafo único:** Os recursos repassados por este CONTRATO poderão ser utilizados pelo BENEFICIÁRIO em projetos elaborados pelo município, assim como por um consórcio de municípios ou parcerias público privadas, mediante prévia aprovação do CIF – Comitê Interfederativo e do BDMG.

**CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos do presente CONTRATO tem como origem recursos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, bem como está condicionada a:

I. Devolução ao BDMG de 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com o reconhecimento da firma do representante do BENEFICIÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, sob pena de o BDMG considera-lo ineficaz;

II. Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE DE  
 EM 30/05/2020  
 Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**  
**BDMG/BF No. 245.360/18**  
**RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL**

(CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela EMITENTE e verificada pelo BDMG, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); regularidade perante a Previdência Social comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito – CND, relativa as contribuições para a Previdência Social; ou certidão positiva de débitos com efeitos DE NEGATIVA;

- III. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação;
- IV. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da regularidade ambiental do projeto, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;
- V. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- VI. Apresentação cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- VII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.
- VIII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO dos serviços realizados, conforme a finalidade do financiamento. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria.
- IX. Comprovação da medição pelo BDMG mediante vistoria de campo, quando for o caso.
- X. Inexistência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos DA LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.

**Parágrafo único:** Para liberação da última parcela de recurso e conseqüente entrega da obra será necessário:

- I. Apresentação da última medição;
- II. Realização de vistoria final pelo BDMG;
- III. Termo de entrega da obra;
- IV. Termo de funcionalidade da obra;
- V. Termo de incorporação ao patrimônio ao município;
- VI. Obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo for objeto deste tipo de licenciamento;
- VII. Recebimento do produto final pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso;
- VIII. Aprovação pelo CIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAT. ...  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
18/05/2020  
 Presidente  
 Secretário

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**  
**BDMG/BF No. 245.360/18**  
**RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL**

**Parágrafo segundo:** A última liberação de recursos ao município para quitação da última medição da obra de implantação do sistema de saneamento deverá ser referente às despesas pré-operacionais. A liberação desse recurso somente ocorrerá, no mínimo, 6 meses após o protocolo no agente financeiro de toda documentação solicitada e, obrigatoriamente, após o teste pré-operacional bem-sucedido.

**Parágrafo terceiro:** Os municípios com obra em andamento que o contrato com o prestador do serviço não prevê a pré-operação de 6 meses, deverão apresentar e justificar ao agente financeiro como se dará a pré-operação e manutenção do sistema, obedecendo ao que está previsto nessa fase.

**Parágrafo quarto:** A última medição deverá representar, no mínimo, 5% do total do projeto apresentado, observado seus devidos reajustes de valor na data do pagamento.

**CAUSAS DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DESTES FINANCIAMENTO:** O BDMG poderá suspender a liberação dos recursos deste financiamento caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. Constatação de quaisquer ilegalidades relativas ao BENEFICIÁRIO ou ao projeto financiado;
- II. Descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de obrigações previstas neste CONTRATO;
- III. Constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao BENEFICIÁRIO;
- IV. Constatação de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO da legislação ambiental em relação ao projeto financiado, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG ou à RENOVA;
- V. Descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do cronograma do projeto financiado;
- VI. Existência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO

**Parágrafo primeiro:** O BDMG poderá proceder ao cancelamento do saldo a liberar, em comum acordo com o CIF, após análise da gravidade do fato que ensejou a suspensão das liberações.

**INADIMPLEMENTO TÉCNICO:** Caso seja constatada pelo BDMG a irregularidade de aplicação dos recursos pelo BENEFICIÁRIO ou o descumprimento por parte do BENEFICIÁRIO das obrigações assumidas neste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO ficará obrigado a reembolsar ao BDMG os valores liberados, corrigidos pelo IPCA (defasado de 2 meses), desde a data de liberação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser pago, arcando ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas incorridas pelo BDMG, inclusive honorários advocatícios, devidos estes a partir do primeiro despacho da autoridade judicial competente.

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:** O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

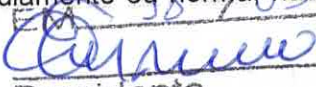
- I. Permitir ao BDMG e à FUNDAÇÃO RENOVA, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências bem como aos seus registros contábeis, para efeito do controle da aplicação dos recursos do financiamento, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- II. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que



CÂMERA MUNICIPAL DE JARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 18 / 05 / 2020  
 Presidente - Secretário 3/6

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**  
**BDMG/BF No. 245.360/18**  
**RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL**

- Ihe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- III. Utilizar o crédito de acordo com o cronograma do projeto, quando for o caso, sob pena de cancelamento do saldo remanescente ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato e em comum acordo com o CIF;
- IV. Aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- V. Apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- VI. Lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VII. Mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
- VIII. Afixar em local de fácil visualização placa alusiva ao apoio financeiro que contemple utilização dos recursos da FUNDAÇÃO RENOVA e o apoio do BDMG, em modelo a ser fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada durante toda a vigência deste CONTRATO;
- IX. Observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- X. Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XI. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;
- XII. Zelar para que as obras, os bens e serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XIII. Manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XIV. Manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste Contrato, devidamente identificados;
- XV. Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVI. Apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal, e manter-se regularidade ambiental durante a vigência deste CONTRATO;
- XVII. Cumprir, e fazer com que seus funcionários ou eventuais subcontratados, cumpram a **LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO** (qualquer lei, regulamento ou norma nacional ou estrangeira,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR ORDEM DE DIA Nº 38/2018  
  
Presidente

  
Secretário



**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**  
**BDMG/BF No. 245.360/18**  
**RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL**

contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BDMG; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BDMG; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao BDMG, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

XVIII. Envidar seus melhores esforços para implementar um programa de integridade próprio, caso não possua, tomando como referencial teórico documentos orientadores da CGU- Controladoria Geral da União.

**IRREVOGABILIDADE:** Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga o BENEFICIÁRIO, bem como os respectivos sucessores, a qualquer título.

**ALTERAÇÃO:** Este CONTRATO poderá ser aditado, retificado e ratificado, mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos na legislação aplicável, passando tal instrumento a integrar este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

**ENCARGOS TRIBUTÁRIOS:** Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do repasse financeiro de que trata este CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

**PUBLICIDADE:** O BENEFICIÁRIO declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BDMG, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

**TOLERÂNCIA:** A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

**VIGÊNCIA:** Este CONTRATO terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de aditivo contratual

**FORO:** Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente título.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 38/05/2020  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente - Secretário

*Carolina*  
**CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

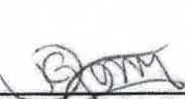
**Carolina Marinho do Vale Duarte**  
 Diretora

*Juliana*  
**Juliana Assis Ferreira**  
 Gerente  
 Gerência Geral de Gestão de Crédito



**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS**  
**BDMG/BF No. 245.360/18**  
**RENOVA MUNICÍPIOS NÃO REEMBOLSÁVEL**

**BENEFICIÁRIO:** MUNICIPIO MARIANA, neste ato representado por seu prefeito municipal


  
DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES JÚNIOR

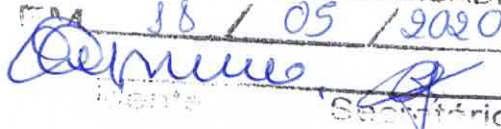
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

1 Tabelionato de Notas de Mariana  
Rua Manoel da Costa Ataíde, 86 A - Centro - (31) 98560-9459  
Reconheço por Semelhança verdadeiro(a) firma(s):  
CDX11689) DUARTE EUSTAQUIO GONÇALVES JUNIOR \*XXXXXXXXXXXX  
Mariana, 06/04/2018 09:32:53 9490  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Ariane Lourença Souza Cabanelas - Tabelião Substituta  
emcompe:R\$0,28 tfj:R\$1,00 emol:R\$4,86 Total:R\$6,14



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 05 / 2020  
  
Secretário



Ofício 041/2020

Mariana, 05 de maio de 2020.

Ilmo. Senhor  
Marlon Figueiredo  
Secretário de Planejamento  
Prefeitura de Mariana

Ref.: Orçamento SAAE 2020. Devolução de dotação por impossibilidade de aplicação.

Senhor Prefeito.

Considerando ter a Câmara de Mariana aprovado o orçamento do SAAE para 2020, com inclusão de dotação no valor de R\$ 20 milhões, a ser repassado pelo contrato BDMG/BF nº 245.360/18, para uso exclusivo para as ações de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade sede, envolvendo o TTAC.

Considerando que o SAAE não é partícipe no contrato e que, por consequência, está impossibilitado de realizar diretamente as ações previstas na dotação do orçamento.

Vimos disponibilizar o valor previamente aprovado, a fim de devolvê-lo ao orçamento municipal.

Solicitamos que a Prefeitura providencie processo de abertura de crédito de valores referente a dotação 17.512.0027.5.010 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos – Convênio RENOVA, conforme indicado na folha 61, dos anexos da LOA 2020 (anexa).

Agradecemos a parceria e renovamos votos de estima e consideração.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Alexandro Pinto Gonçalves  
Diretor Executivo  
SAAE Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 05 / 2020

Il. Prefeito

Secretário



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 - Bairro São Cristóvão



**Telefone**

115 ou 31 3557-9300



**Site**

[www.saacmariana.mg.gov.br](http://www.saacmariana.mg.gov.br)

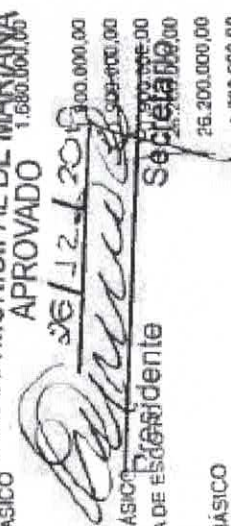
**MUNICÍPIO DE MARIANA**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

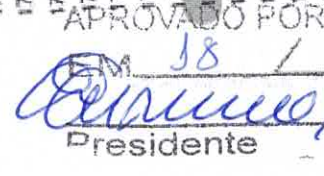
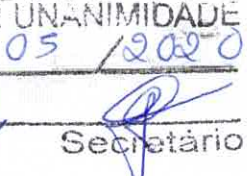
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 4 - SAAE MARIANA - CONSOLIDADO Origão: 10.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE Unidade: 10.01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE					
04	Administração				
04.122	Administração Geral				
04.122.0027	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO				
04.122.0027.5.001	CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO SAAE	30.580.000,00	11.350.000,00	70.000,00	42.000.000,00
04.122.0027.5.009	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS	30.580.000,00	11.350.000,00	70.000,00	42.000.000,00
04.122.0027.5.011	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR DO SAAE	30.580.000,00	11.350.000,00	70.000,00	42.000.000,00
04.122.0027.5.012	IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA				
17	Saneamento				
17.122	Administração Geral				
17.122.0027	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO				
17.122.0027.5.005	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	29.750.000,00			
17.122.0027.5.007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.580.000,00			
17.511	Saneamento Básico Rural				
17.511.0027	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO				
17.511.0027.5.003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO	3.900.000,00	3.900.000,00		30.180.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.0027	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	25.200.000,00	3.960.000,00		30.180.000,00
17.512.0027.5.002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	1.700.000,00			1.700.000,00
17.512.0027.5.004	HIDROMETRAÇÃO	4.000.000,00			4.000.000,00
17.512.0027.5.006	INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS	300.000,00			300.000,00
17.512.0027.5.008	ADQUIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	200.000,00			200.000,00
17.512.0027.5.009	PROGRAMA DE COLETA E TRAT. ESGOTO E DEST. SÓLIDOS - CONVÊNIO RENOVA	20.000.000,00			20.000.000,00
17.512.0027.5.010	REFORMA E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
17.512.0027.5.001	REFORMA E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		370.000,00		370.000,00
17.512.0027.5.002	MANUTENÇÃO NOS HIDROMETROS E LIGAÇÕES DE ÁGUA		100.000,00		100.000,00
17.512.0027.5.003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA		460.000,00		460.000,00
17.512.0027.5.004	AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO		460.000,00		460.000,00
17.512.0027.5.005	REFORMA E MELHORIAS NO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO		650.000,00		650.000,00
17.512.0027.5.006	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		300.000,00		300.000,00
17.512.0027.5.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO (IGAM e CISA)		250.000,00		250.000,00
17.512.0027.5.013	MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DE UNIDADES E INSTALAÇÕES DO SAAE		700.000,00		700.000,00
17.512.0027.5.014	MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DE UNIDADES E INSTALAÇÕES DO SAAE		1.150.000,00		1.150.000,00
28	Encargos Especiais				
28.846	Centros Encargos Especiais				
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS E PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS			70.000,00	70.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS E SENTENÇAS JUDICIAIS			70.000,00	70.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO**

26/12/2019  
  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

06/12/2019  
  
 Presidente

38 / 05 / 2020  
 Presidente  
 Secretario